



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 48 /2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CAMPO LARGO COM A CARTEIRINHA ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos, matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio, serão identificados através da coleta de impressões digitais de forma biométrica, para confecção da carteira de estudante.

Parágrafo único: Esta lei tem por objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente, como o fortalecimento da rede de segurança pública contra desaparecimento de crianças e adolescentes e o combate à evasão escolar.

Art. 2º. Terão atendimento prioritário crianças e adolescentes que ainda não possuem carteira de identidade.

Art. 3º. Para a consecução desta lei poderão ser firmadas parcerias com entes do Poder Público em suas diversas esferas, universidades, organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos e demais entidades bem como adequar-se às iniciativas já existentes.

11/24/19
11/04/19



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

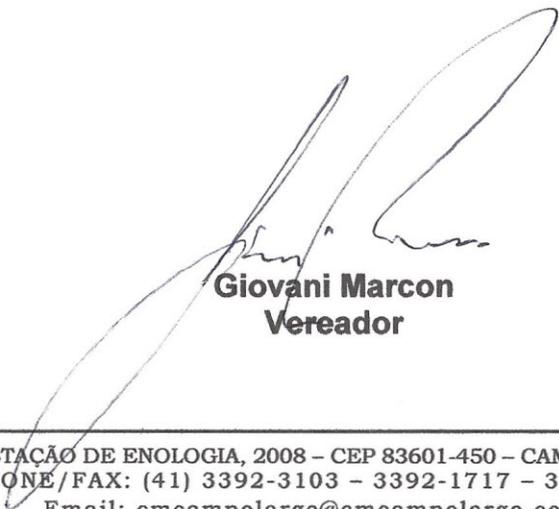
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os recursos para a execução do disposto nesta lei serão provenientes das seguintes fontes:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - subvenções sociais; e
- II - outros recursos que lhes venha a ser destinados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário Alberto Klemes, 11 de Abril de 2019.



Giovani Marcon
Vereador